

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

### TUPEM N.º 09/08/2016 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para a instalação de um parque lúdico flutuante

(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

#### 1 - Identificação do Titular

AGUAFUN Unipessoal, Lda  
Ninho de Empresas da Cruz da Popa – 2645-449 Alcabideche  
NIF: 510268641

#### 2 - Identificação da finalidade da utilização

Instalação de parque lúdico flutuante, na praia da Conceição, concelho de Cascais, para exercício de atividade de lazer, durante a época balnear.

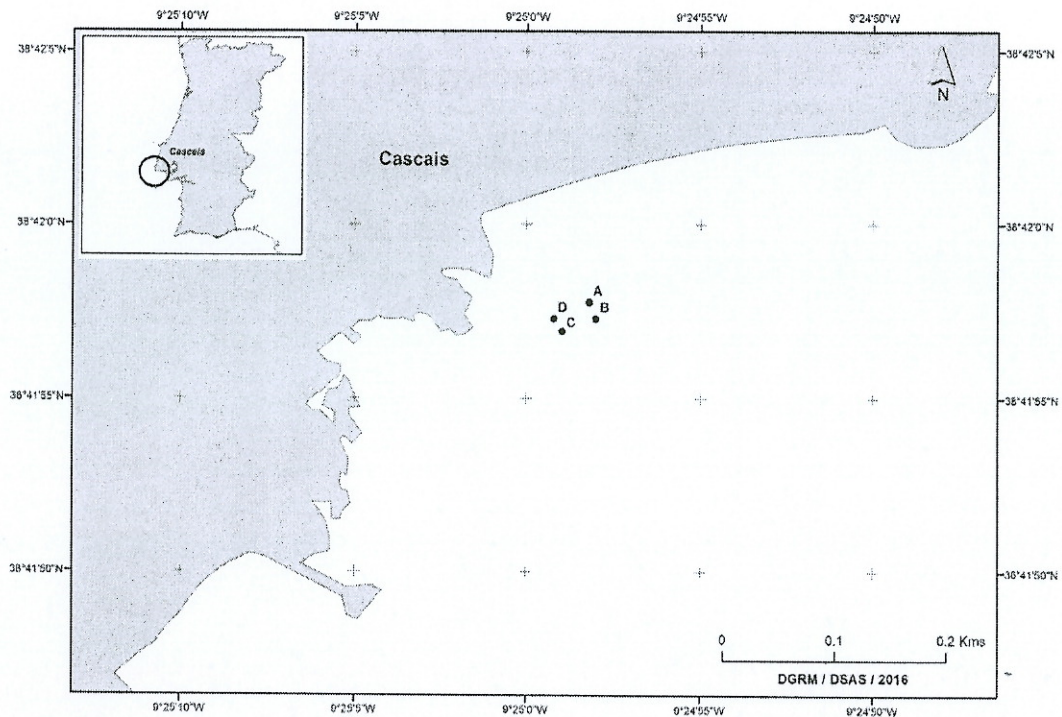
Área de intervenção projetada à superfície do mar: 627 m<sup>2</sup>

#### 3 - Localização exata da utilização

A área de intervenção projetada à superfície do mar, fica localizada ao largo da praia da Conceição, concelho de Cascais em área delimitada pelas 4 posições geográficas que se apresentam na tabela seguinte, em coordenadas WGS84:

Vértice	Coordenadas geográficas WGS84	
	Longitude	Latitude
A	9° 24.970'W	040° 26'00.240"N
B	9° 24.967'W	040° 25'52.320"N
C	9° 24.983'W	040° 25'49.080"N
D	9° 24.987'W	040° 25'56.640"N

Representação cartográfica da área:



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

A licença é válida até 30 de setembro de 2021.

A atividade é exercida no período de 18 de julho 2016 a 30 de setembro de 2016

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

6 - Elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- b) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- c) O titular deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes da atividade desenvolvida,


- para ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- d) O titular deve, no prazo de 10 dias após emissão desta licença, fazer prova da celebração do contrato mencionado na alínea c);
  - e) No prazo de 15 dias após o fim do período, deverá ser removido o parque;
  - f) O titular não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais;
  - g) O titular deverá comunicar antecipadamente à Capitania do Porto de Cascais, o contacto da empresa contratada para a realização dos trabalhos;
  - h) O início dos trabalhos (ou das suas fases) deve ser comunicado com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, à Capitania do Porto do Porto de Cascais e à DGRM;
  - i) O fim dos trabalhos (ou das suas fases) deve ser de imediato comunicado à Capitania do Porto de Cascais e à DGRM;
  - j) Os trabalhos de mergulho devem obedecer ao definido no actual Regulamento do Mergulho Profissional só podendo iniciar-se depois de devidamente licenciados pela Capitania do Porto de Cascais;
  - k) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho;
  - l) Deverá ser salvaguardado o livre acesso a eventual ação de fiscalização por embarcações da Guarda Nacional Republicana;
  - m) Deverão ser respeitadas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Cidadela – S. Julião (Resolução do Concelho de Ministros 123/98) e no Edital n.º185/2016, da Capitania do Porto de Cascais, de 5 de fevereiro;
  - n) Presença de, pelo menos, um nadador-salvador devidamente equipado, afeto em exclusividade ao parque lúdico, durante todo o horário de funcionamento;
  - o) Uso de colete salva-vidas pelos utentes que não dominem convenientemente uma técnica de natação;
  - p) Existência de meios de primeiros socorros e de salvamento para prestar assistência imediata em caso de necessidade;
  - q) Seja o necessário corredor náutico devidamente assinalado para acesso dos utentes ao parque lúdico;
  - r) Funcionamento apenas durante a época balnear e desde que as condições meteorológicas permitam a realização das atividades em segurança, ficando interditas em caso de aviso de

mau tempo promulgado, nos termos do Decreto-lei n.º283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima, podendo o Capitão do porto ordenar a retirada do parque caso essas condições de verifiquem;

- s) Não poderá interferir com outras atividades concessionadas/autorizadas;
- t) Não poderá ser comprometido o uso público do areal;
- u) Não poderão ser utilizados equipamentos sonoros, nem a atividade poderá gerar ruído, que não respeite os limites aplicáveis e que sejam geradores de incomodidade;

Lisboa, 18 de julho de 2016

O Diretor-Geral



(Miguel Sequeira)